



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em Exercício que versa sobre Alteração na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Itapemirim, com extinção e criação de órgãos e respectiva transposição de cargos e dá outras providências.

Na 30ª Sessão Ordinária de 12 de setembro de 2017, o projeto foi lido e dado publicidade, não tendo sido submetido à apreciação do plenário o pedido de urgência especial requerido pelo Autor, desta forma o mesmo seguirá o rito normal.

Consta anexado ao projeto de lei complementar Despacho do Secretário Municipal de Finanças, onde o mesmo declara que o PLC não gerará gastos, e que estará inserido no Plano Plurianual 2018-2021, ou seja, esse despacho está substituindo a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e de que a aprovação do projeto de lei complementar não ultrapassará os limites previstos na LRF, que deveria ser firmada pelo ordenador de despesas.

Não consta estudo de impacto orçamentário/financeiro, mas a priori não será problema, uma vez que declara que não gerará gastos.



Pois bem, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pelo Prefeito em exercício no Município de Itapemirim, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista o que preconizam a Lei Orgânica do Município de Itapemirim.

Prosseguindo, verifica-se a necessidade de manifestação expressa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e também da Comissão de Finanças e Orçamento, na forma dos artigos 79, § 1º e 80, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim.

Por essas razões, **opino** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei complementar.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, **a opinião jurídica exarada neste parecer**



não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Itapemirim, ES, 18 de setembro de 2017.

JOÃO LUIZ ROCHA DA SILVA
Procurador Geral Legislativo